



PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA EM PROVAS DISTRITAIS AFVR

Para conhecimento dos clubes, restantes sócios ordinários, Conselho de Arbitragem e demais interessados, publicam-se, em anexo, os Procedimentos de Segurança a utilizar em provas distritais sob alçada da Associação de Futebol de Vila Real.

O presente regulamento revoga os seguintes comunicados oficiais:

- CO nº 25/14-15 de 30 de setembro de 2014 – Policiamento de Espetáculos Desportivos;
- CO nº 26/14-15 de 1 de outubro de 2014 – Policiamento de Espetáculos Desportivos.

O VICE-PRESIDENTE DA AREA DESPORTIVA,

(José Manuel Fernandes)



ARTIGO 1º OBJETO

O presente anexo estabelece os procedimentos de segurança a adotar nos recintos desportivos, por forma a garantir a integridade de todos os intervenientes no espetáculo desportivo, bem como o regular desenvolvimento das competições.

ARTIGO 2º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Estes procedimentos são aplicáveis a todos os jogos oficiais integrados em competições organizadas pela Associação de Futebol de Vila Real.

ARTIGO 3º APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

O presente anexo aplica-se subsidiária e complementarmente aos diplomas legais vigentes, com destaque para a Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, alterando a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

ARTIGO 4º CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE DOS CLUBES E SOCIEDADES

1. A Lei n.º 39/2009, de 30 de julho alterada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, e sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam cometidos na demais legislação ou regulamentação aplicáveis, estabelece no artigo 8.º, o conjunto dos deveres dos promotores de espetáculos desportivos, designadamente:
 - a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo do disposto na lei, assegurando, quando aplicável, a presença de assistentes de recinto desportivo e do coordenador de segurança, nos termos previstos no regime jurídico da segurança privada;
 - b) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados;
 - c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
 - d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferência para setor seguro, em coordenação com os elementos da força de segurança;



- e) Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
- f) Designar o gestor de segurança;
- g) Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;
- h) Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos:
 - i. Impedir o acesso ao recinto desportivo;
 - ii. Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;
- i) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
- j) Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- k) Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, ajam de acordo com os preceitos das alíneas i) e j);
- l) Não apoiar, sob qualquer forma, grupos organizados de adeptos, em violação dos princípios e regras definidos na Lei,
- m) Zelar por que os grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua

envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;

- n) Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo ou contratar assistentes de recinto desportivo (ARD), sempre que seja legal ou regulamentarmente exigido, suportando os custos a que houver lugar;
- o) Comunicar às forças policiais os dias e horas dos seus jogos, de forma a possibilitar rondas policiais ao local do jogo, nos casos em que não há lugar a policiamento;
- p) Manter disponíveis os contatos telefónicos das forças policiais locais, podendo os mesmos ser solicitados a todo o tempo, durante a época, pela Direção de Competições da FPF;
- q) Assegurar a existência de um local seguro para estacionamento da viatura da equipa de arbitragem dentro ou nas imediações do recinto;
- r) Assegurar a presença de um Ponto de Contacto com a Segurança (PCS), salvo nos jogos em que seja obrigatória a requisição de policiamento ou a utilização de assistentes de recinto desportivo (ARD), contratados a empresas de segurança privada, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 5º MEDIDAS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIAS NAS COMPETIÇÕES DA AFVR

1. Sem prejuízo do disposto na legislação e nos regulamentos aplicáveis, é obrigatória, nos jogos oficiais integrados em competições organizadas pela AFVR, a adoção das medidas de segurança constantes no Quadro N.º 1.
2. A adoção destas medidas não dispensa a análise do próprio promotor em relação aos restantes jogos e não substitui os seus deveres e responsabilidades legais.

ARTIGO 6º QUALIFICAÇÃO DE RISCO DOS JOGOS

1. A qualificação de risco dos espetáculos desportivos, encontra-se prevista na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.
2. O artigo 12.º do diploma referido no número anterior, prevê que se consideram de Risco Elevado os espetáculos desportivos que forem definidos como tal por despacho do presidente da APCVD, ouvida a força territorial competente e a respetiva federação desportiva.
3. O mesmo diploma estabelece que se consideram de Risco Reduzido todos os espetáculos desportivos respeitantes a competições dos escalões de juvenis e inferiores,

e de Risco Normal os restantes espetáculos desportivos não previstos como de Risco Elevado ou Reduzido.

4. Estabelece ainda que as forças de segurança podem, fundamentadamente, colocar à apreciação da APCVD a qualificação de determinado espetáculo desportivo como de risco elevado.
5. Além do previsto na legislação aplicável, são também considerados de risco reduzido os jogos de todos os escalões do futebol feminino e do futsal feminino, sem prejuízo dos que sejam formalmente e especificamente qualificados de Risco Elevado (nos termos do número 2 do presente artigo).

ARTIGO 7º COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE JOGOS DA AFVR

1. Através do Comunicado Oficial N.º 154 da FPF, de 20 de novembro de 2013, foi criada a Comissão de Qualificação dos Jogos organizados pela AFVR (CQJAFVR), que visa realizar uma análise complementar à prevista na legislação relativamente à qualificação do grau de risco dos jogos das competições da sua responsabilidade.
2. A CQJAFVR, constituída por elementos da Direção da AFVR e do Conselho de Arbitragem da AFVR, designados pela sua natureza funcional e experiência, funciona de 15 em 15 dias na respetiva sede. Compete-lhe determinar e propor à Direção da AFVR, por despacho, com pelo menos 8 dias de antecedência em relação à data dos jogos, quais os jogos que deverão ter policiamento obrigatório ou outras medidas de segurança adicionais.
3. A análise de risco feita pela Comissão é baseada, entre outros, nos seguintes critérios específicos:
 - a) Proximidade geográfica dos clubes;
 - b) Classificação dos clubes;
 - c) Histórico disciplinar dos clubes;
 - d) Fase da competição.
4. Através da conjugação desta avaliação da CQJAFVR com a qualificação definida na legislação, a AFVR recomendará a adoção de medidas de segurança adicionais para os jogos em questão, nomeadamente, policiamento obrigatório ou outras.
5. A definição da CQJAFVR é complementar ao estabelecido pela legislação em vigor, não dispensando a análise do próprio promotor em relação aos restantes jogos e o seus

deveres e responsabilidades legais.

ARTIGO 8º OBRIGATORIEDADE DE POLICIAMENTO

1. A requisição de policiamento é obrigatória nos termos legais (Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril, conjugado com a Portaria n.º 50/2013, de 5 de fevereiro), nos seguintes espetáculos desportivos:
 - a) Espetáculos desportivos realizados em recintos à porta fechada,
 - b) Espetáculos desportivos realizados na via pública,
 - c) Outros casos expressamente previstos na lei.
2. A requisição de policiamento é ainda obrigatória nos jogos sinalizados pela CQJAFVR, como de Risco Relevante/de Policiamento Obrigatório.

ARTIGO 9º ASSISTENTES DE RECINTO DESPORTIVO

1. Nos termos da Portaria n.º 261/2013, de 14 de agosto, a utilização de assistentes de recinto desportivo (ARD) é obrigatória nos espetáculos desportivos considerados de risco elevado.
2. Nos jogos em que sejam utilizados os serviços de assistentes de recinto desportivo (ARD) é obrigatória a apresentação ao árbitro principal dos cartões profissionais de ARD, bem como a entrega de uma cópia dos mesmos, de forma a comprovar a habilitação para a prestação do serviço e para o desempenho da função.
3. Os Clubes contratantes do serviço de ARD's, deverão também acautelar que a empresa em questão dispõe do respetivo alvará.

ARTIGO 10º GESTOR DE SEGURANÇA

1. Compete ao promotor do espetáculo desportivo designar um gestor de segurança e comunicar a sua identificação, meios de contacto e comprovativo de formação adequada à APCVD, à força de segurança territorialmente competente, à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e ao organizador da competição desportiva.
2. O gestor de segurança é o representante do promotor do espetáculo desportivo, com formação específica adequada, que integra os seus órgãos sociais ou a este se encontra diretamente vinculado por contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, ou

sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, pela ligação e coordenação com as forças de segurança, a ANEPC, os bombeiros, o organizador da competição desportiva, os serviços de emergência médica e os voluntários, se os houver, bem como pela orientação das medidas de segurança implementadas no espetáculo desportivo (policiamento, segurança privada ou presença de PCS's).

3. O gestor de segurança deve possuir formação específica adequada, a qual corresponde:
 - a) Nos recintos desportivos com lotação igual ou superior a 15 000 espetadores, ou onde se realizem competições profissionais ou cujo risco seja considerado elevado, à formação de diretor de segurança, nos termos previstos no regime jurídico da segurança privada;
 - b) Nos recintos desportivos com lotação máxima inferior a 15 000 espetadores e onde não se realizem competições profissionais cujo risco seja considerado elevado, à formação organizada pela APCVD e ministrada pelas forças de segurança e pela ANEPC, nos termos previstos em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e do desporto.
4. O gestor de segurança deve encontrar-se identificado através de sobreveste, cujo modelo é definido em portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.
5. A falta de designação do gestor de segurança implica, enquanto a situação se mantiver, a impossibilidade de serem realizados espetáculos desportivos no recinto desportivo.
6. A sanção prevista no número anterior é aplicada pela APCVD.

ARTIGO 11º PONTO DE CONTACTO COM A SEGURANÇA (PCS)

1. Nos jogos de risco reduzido e conforme previsto no Quadro N.º 1, com as especificações ali presentes, se medida adicional não for adotada (segurança privada ou policiamento), é obrigatória a presença do Gestor de Segurança do promotor ou Ponto de Contacto com a Segurança (PCS).
2. O PCS é o agente desportivo indicado pelo promotor com vista a garantir que o jogo se inicia e decorre dentro das normais condições de segurança e proteção (*security & safety*) e que pode ser coadjuvado no exercício das suas funções.
3. O Ponto de contacto com a segurança (PCS) tem os seguintes deveres:



- a) Apresentar-se perante a equipa de arbitragem, uma hora antes do início do jogo, identificando-se através do seu documento de identificação e comprovando a sua qualidade, identificando também os elementos da sua equipa (quando for o caso);
 - b) Indicar ao árbitro um local seguro para estacionamento da sua viatura;
 - c) Entregar ao árbitro da partida uma cópia da credencial.
 - d) Solicitar, por sua iniciativa ou a pedido da equipa de arbitragem, apoio policial ao posto ou esquadra mais próxima, sempre que constate a existência de alterações à ordem e disciplina e a sua incapacidade para assegurar as condições de segurança;
 - e) Garantir as condições de segurança da equipa adversária e da equipa de arbitragem;
 - f) Usar um colete identificativo durante todo o tempo regulamentar de jogo e enquanto a equipa de arbitragem não abandonar o recinto;
 - g) Situar-se em local visível, entre a entrada no terreno de jogo e a zona de acesso aos balneários;
 - h) Manter-se no recinto desportivo enquanto aí permanecer a equipa de arbitragem;
 - i) Assegurar todo o apoio à equipa de arbitragem cumprindo as suas instruções.
4. Compete ao Promotor, ou como tal considerado, a determinação do número efetivo de PCS's necessários para cada jogo, mediante a avaliação feita pelo respetivo Gestor de Segurança.

ARTIGO 12º CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS PCS'S

1. Os PCS's devem ser maiores de idade, possuir o perfil adequado à função e cumprir as orientações e instruções do Gestor de Segurança do clube ou sociedade desportiva.
2. Os PCS's devem pautar a sua atuação pelos princípios da isenção, imparcialidade e proatividade.
3. Os PCS's não podem acumular outras funções no mesmo jogo.
4. Devem possuir acreditação nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 13º ACREDITAÇÃO DOS PCS'S



1. A acreditação dos PCS's é realizada pela Associações de Futebol de Vila Real, mediante:
 - a) Apresentação de Credencial da AFVR, com a identificação dos agentes que podem integrar cada equipa de segurança;
2. A credencial emitida pela AFVR é válida por uma época desportiva.

ARTIGO 14º RELATÓRIO DE SEGURANÇA

1. O gestor de segurança deverá proceder ao preenchimento de um relatório de segurança sobre o espetáculo desportivo, no âmbito das suas competências, em modelo próprio que será disponibilizado pela APCVD, o qual é obrigatório sempre que forem registados incidentes.
2. O relatório de segurança deve ser remetido à APCVD, ao Ponto Nacional de Informações Desportivas (PSP), à força de segurança territorialmente competente e ao organizador da competição desportiva, no prazo de 48 horas a contar do final do espetáculo desportivo.
3. Nos jogos em que o gestor de segurança do promotor não esteja presente (substituído por PCS's, nos termos do Quadro N.º 1), o relatório de segurança deverá ser preenchido pelo PCS, sendo obrigatório sempre que forem registados incidentes e cabendo ao gestor de segurança a sua remessa nos termos definidos no número 2.

ARTIGO 15º DIREÇÃO DE SEGURANÇA DA AFVR

A Direção de Segurança da AFVR recebe os relatórios de segurança (em simultâneo com as restantes entidades, nos termos do artigo anterior) e procede ao tratamento das informações recolhidas, sem prejuízo das diligências das demais entidades.

Quadro N.º 1 – Síntese das medidas de segurança mínimas a adotar nas competições organizadas sob a égide da Associação de Futebol de Vila Real.

COMPETIÇÃO	RECURSOS A ADOTAR	OBRIGAÇÕES DO PROMOTOR	NOTA
Futebol Sénior Masculino (todas as competições)	Obrigatória presença do Gestor de Segurança e (no mínimo) adoção de serviço de ARD's. Em alternativa, o clube poderá optar pela requisição de policiamento, caso o mesmo seja aceite pelas forças de segurança.	<i>Requisição e pagamento; Apresentação dos Cartões de ARD's ao árbitro; Alvará adequado (Tipo A) e em dia. o Relatório de Segurança deverá ser preenchido pelo Gestor de Segurança.</i>	Enquanto os jogos forem realizados sem público e desde que não sejam sinalizados pela Comissão de Qualificação de Jogos da AFVR como sendo de risco elevado, apenas será obrigatória a presença do Gestor de Segurança ou de PCS's (mínimo de 3 elementos).
Futsal Sénior Masculino (todas as competições)			
Futsal Sénior Feminino (todas as competições)	Obrigatório a presença do Gestor de Segurança ou de PCS's (mínimo 2 elementos)	<i>Identificação perante a equipa de arbitragem; Entrega de cópia de credencial emitida pela AFVR; Relatório de Segurança deverá ser preenchido pelo Gestor de Segurança ou pelo PCS.</i>	
Futebol e Futsal Masculino e Feminino (todos os escalões de formação)			
Jogos de Risco Elevado (<i>Despacho anual do Presidente da APCVD</i>)	Obrigatória presença do Gestor de Segurança, requisição de Policiamento, adoção de serviço de ARD's e restantes requisitos legais <i>(*Lei 39/2009, de 30 de julho)</i>	<i>Requisição e pagamento. Relatório de Segurança deverá ser preenchido pelo Gestor de Segurança.</i>	
Jogos sinalizados pela CQJ AFVR (<i>Comissão de qualificação de jogos da AFVR</i>)	Obrigatória presença do Gestor de Segurança e Policiamento.	<i>Requisição e pagamento. Relatório de Segurança deverá ser preenchido pelo Gestor de Segurança.</i>	